

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 04.128.563/0001-10
NIRE 35.300.183.550

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2021

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de maio de 2021, às 9 horas, na sede social da AES Tietê Energia S.A. ("**Companhia**"), na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Brooklin Paulista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04578-000.
- 2 PRESENÇAS:** Presente a acionista AES Brasil Energia S.A. ("**Acionista Única**"), representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no "Livro de Presença de Acionistas".
- 3 CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 4 MESA:** Verificado o quórum para instalação desta Assembleia Geral Extraordinária ("**Assembleia**"), a mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Carlos Renato Xavier Pompermaier, e pelo Secretário, o Sr. Denis Scarpato.
- 5 ORDEM DO DIA:** Discutir e **(i)** aprovar a aquisição pela Companhia da totalidade de ações de emissão da AES Brasil Operações S.A. ("**AES Operações**"); **(ii)** aprovar os termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da AES Tietê Energia S.A. pela AES Brasil Operações S.A.", celebrado entre as administrações da Companhia e da AES Operações em 12 de maio de 2021, que estabelece os termos e condições aplicáveis à incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Companhia, a valor contábil, pela AES Operações, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, dando causa à extinção da personalidade jurídica da Companhia e à sua sucessão, em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, pela AES Operações ("**Incorporação**"), na forma do **Anexo I** desta ata da Assembleia ("**Protocolo e Justificação**"); **(iii)** ratificar a contratação da Empresa Especializada (conforme definido abaixo) para a elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Companhia a ser incorporado pela AES Operações no âmbito da Incorporação, elaborado com base nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, na forma do **Anexo 4.1** do Protocolo e Justificação ("**Laudo de Avaliação**"); **(iv)** aprovar o Laudo de Avaliação; e **(v)** aprovar a Incorporação, com renúncia expressa da instalação do Comitê Independente (conforme abaixo definido), e a consequente extinção da Companhia; e **(vi)** autorizar aos administradores da Companhia a prática de todos os atos relacionados à aquisição das ações de emissão da AES Operações pela Companhia, bem como todos os atos necessários para a efetivação e conclusão da Incorporação, incluindo, sem limitação, os atos necessários para viabilizar a verificação das condições suspensivas aplicáveis à Incorporação, conforme previstos no Protocolo e Justificação ("**Condições Suspensivas**").

6 DELIBERAÇÕES: Após análise das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista Única deliberou, sem ressalvas, **observado que a eficácia das deliberações constantes dos itens (ii) a (vi) abaixo está condicionada à verificação das Condições Suspensivas:**

- (i) aprovar a aquisição pela Companhia da totalidade de ações de emissão da AES Operações, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de maio de 2021;
- (ii) aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação;
- (iii) ratificar a contratação da KPMG Auditores Independentes, sociedade simples, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar, Parte, 7º andar, parte, 8º andar, parte, 11º andar, parte e 12º andar, parte, CEP 04711-904, Vila São Francisco, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 57.755.217/0001-29, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação ("**Empresa Especializada**");
- (iv) aprovar o Laudo de Avaliação;
- (v) aprovar a Incorporação, ficando expressamente renunciada a instalação do comitê especial independente de que trata o Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("**Comitê Independente**"), e a consequente extinção da Companhia, nos termos previstos no Protocolo e Justificação; e
- (vi) autorizar aos administradores da Companhia a prática de todos os atos relacionados à aquisição das ações de emissão da AES Operações pela Companhia, bem como todos os atos necessários para a efetivação e conclusão da Incorporação, incluindo, sem limitação, os atos necessários para viabilizar a verificação das Condições Suspensivas, bem como aqueles relacionados à aquisição da AES Operações pela Companhia, incluindo a ratificação de todos e quaisquer atos que já tenham sido praticados pela administração da Companhia em relação às matérias aprovadas nesta Assembleia, incluindo a ratificação de todos e quaisquer atos que já tenham sido praticados pela administração da Companhia em relação às matérias aprovadas nesta Assembleia.

7 ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Carlos Renato Xavier Pompermaier – Presidente; e Denis Scarpato – Secretário. Acionista Presente:

AES Brasil Energia S.A. (p. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Carlos Renato Xavier Pompermaier).

(Confere com o original lavrado em livro próprio.)

São Paulo, 13 de maio de 2021.

MESA:

Carlos Renato Xavier Pompermaier
Presidente

Denis Scarpato
Secretário

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 04.128.563/0001-10
NIRE 35.300.183.550

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2021**

ANEXO I

**Protocolo e Justificação de Incorporação da AES Tietê Energia S.A.
pela AES Brasil Operações S.A.**

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AES TIETÊ ENERGIA S.A. PELA AES BRASIL OPERAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, os membros da administração das sociedades abaixo qualificadas, bem como as referidas sociedades:

- (1) **AES BRASIL OPERAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia SP-294 – Comandante João Ribeiro de Barros, Km 348, Distrito Industrial Claudio Guedes Misquiati, CEP 17064-868, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.194.724/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporadora**” ou “**AES Operações**”); e
- (2) **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, companhia aberta, com registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o código nº 1897-0, listada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.128.563.0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Incorporada**” ou “**AES Tietê**” e, em conjunto com a Incorporadora, “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a AES Tietê é uma companhia aberta que tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, além de fontes não renováveis e termoelétricas de qualquer natureza, bem como desempenhar qualquer atividade relacionada a este objeto, como a instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia; (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidade; (ii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iii) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão (conforme abaixo definido); e (iv) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, desde que o respectivo objeto social esteja abrangido nos itens (i) a (iii) acima;
- (B) a AES Tietê, na qualidade de concessionária, a União Federal, na qualidade de poder concedente, e a Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), na qualidade de interveniente anuente, celebraram, em 20 de dezembro de 1999, o “Contrato de Concessão nº 92/99 – ANEEL – Tietê”, conforme aditado em 18 de março de 2016 (“**Contrato de Concessão**”);
- (C) as ações de emissão da AES Tietê estão atualmente admitidas à negociação no segmento da B3 denominado Segmento Básico (“**Segmento Básico**”), nos termos do “Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários” (“**Regulamento da B3**”), e são integral e diretamente detidas pela AES Brasil Energia S.A., companhia aberta, com

registro de emissor perante a CVM na categoria “A”, sob o código nº 2564-0, listada na B3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar da Torre A - Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.128.563.0001-10 (“**AES Brasil**”);

- (D) a Incorporadora é uma sociedade anônima que tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, além de fontes não renováveis e termoelétricas de qualquer natureza, bem como desempenhar qualquer atividade relacionada a este objeto, como a instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia; (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidade; (ii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iii) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão; e (iv) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, desde que o respectivo objeto social destas sociedades esteja abrangido nos itens (i) a (iii) acima; e
- (E) atualmente, as 2.356.634 (duas milhões, trezentas e cinquenta e seis mil e seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias de emissão da Incorporadora, representativas da totalidade do seu capital social, são diretamente detidas pela Incorporada;

RESOLVEM, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente “Protocolo e Justificação de Incorporação da AES Tietê Energia S.A. pela AES Brasil Operações S.A.” (“**Protocolo e Justificação**”), de acordo com o disposto nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), visando a regular os termos e condições aplicáveis à Incorporação (conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo), sujeita às Condições Suspensivas (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo).

1 OBJETIVO

- 1.1** Este Protocolo e Justificação tem como objetivo estabelecer as bases da Incorporação, na forma prevista pelo artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, com efeitos a partir da implementação de todas as Condições Suspensivas.

2 JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

- 2.1** Ao longo dos últimos anos, a AES vem reestruturando as suas atividades no País, com o intuito de otimizar a estrutura societária e de capital, concentrar esforços na geração de energia renovável, bem como elevar os níveis de governança corporativa com a listagem da controladora, a AES Brasil, no segmento da B3 denominado “Novo Mercado”. Consistente com o plano de reestruturação aprovado em dezembro de 2020, as atividades de desenvolvimento

de projetos *greenfield* de energia renovável da AES Brasil serão organizadas separadamente de seus investimentos operacionais, como forma de otimizar o acesso ao capital necessário para financiar os seus planos de crescimento. Neste contexto, a incorporação da AES Tietê pela AES Operações é o próximo passo para atingir esses objetivos.

3 CONDIÇÕES E EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

3.1 Relação de Troca. Considerando que a Incorporadora é subsidiária integral da Incorporada, ou seja, todas as ações de sua emissão são detidas pela Incorporada, todas as ações de emissão da Incorporadora serão canceladas e a AES Brasil receberá, em substituição às ações ordinárias e preferenciais de emissão da Incorporada, que também serão canceladas em decorrência da Incorporação, igual quantidade de ações de emissão da Incorporadora às que detém na Incorporada, observado, contudo, que todas as ações a serem emitidas pela Incorporadora e entregues à AES Brasil serão ordinárias ("**Relação de Troca**"). Assim, a Relação de Troca foi fixada de forma que, após a Incorporação, sejam atribuídas à AES Brasil, o total de 1.995.532.616 (um bilhão, novecentas e noventa e cinco milhões, quinhentas e trinta e duas mil, seiscentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Incorporadora ("**Novas Ações**").

3.1.1 As Novas Ações terão os mesmos direitos e benefícios atualmente decorrentes das ações ordinárias de emissão da Incorporada, não resultando a emissão e subscrição das Novas Ações em qualquer modificação aos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais atualmente decorrentes das ações ordinárias de emissão da Incorporada, participando a AES Brasil integralmente de todos os seus benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Incorporadora após a conclusão da Incorporação.

3.2 Capital Social da Incorporada. Na data deste Protocolo e Justificação, o capital social da Incorporada é de R\$684.947.667,66 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), dividido em 1.995.532.616 (um bilhão, novecentas e noventa e cinco milhões, quinhentas e trinta e duas mil, seiscentas e dezesseis) ações, sendo 786.265.136 (setecentas e oitenta e seis milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias e 1.209.267.480 (um bilhão, duzentas e nove milhões, duzentas e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal, admitidas à negociação no Segmento Básico e detidas em sua totalidade pela AES Brasil.

3.3 Incorporação do Patrimônio Líquido a Valor Contábil. A operação consiste na incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, pela Incorporadora, dando causa à extinção da personalidade jurídica da Incorporada e à sua sucessão, em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, pela Incorporadora ("**Incorporação**").

3.3.1 A Incorporação acarretará um aumento do patrimônio líquido da Incorporadora no montante de R\$1.842.458.464,18 (um bilhão, oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme valor apurado para o patrimônio líquido da Incorporada, nos termos do Laudo de Avaliação, sendo que (i) o montante de R\$684.947.667,66 (seiscentos e

oitenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) será destinado à conta de capital social, com o consequente aumento de capital social da Incorporadora; e (ii) o saldo será alocado nas demais contas do patrimônio líquido da Incorporadora, utilizando-se a mesma classificação das contas patrimoniais registradas contabilmente na Incorporada e considerando as destinações deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária da Incorporada realizada em 30 de abril de 2021.

- 3.3.2** Ainda, a Incorporadora absorverá, ainda, a totalidade dos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da Incorporada, conforme descritos no Laudo de Avaliação (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo), elaborado de acordo com a Cláusula 4 abaixo, com alocação linha a linha dos ativos e passivos a serem absorvidos.

- 3.4 Aumento do Capital Social da Incorporadora.** Na data deste Protocolo e Justificação, o capital social da Incorporadora é de R\$2.356.634,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro), dividido em 2.356.634 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela Incorporada. Em razão do aumento de capital referido na Cláusula 3.3.1, o artigo 5º, *caput*, do estatuto social da Incorporadora passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$687.304.301,66 (seiscentos e oitenta e sete milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos), dividido em 1.995.532.616 (um bilhão, novecentas e noventa e cinco milhões, quinhentas e trinta e duas mil, seiscentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.”

- 3.5 Direito de Recesso.** As disposições legais referentes ao direito de recesso limitam tal direito aos acionistas da sociedade incorporada; portanto, não haverá direito de recesso para a acionista da Incorporadora. Ainda, não se aplicam as disposições relativas ao direito de recesso e, por consequência, de valor de reembolso aos acionistas da Incorporada, uma vez que a AES Brasil será a única acionista da Incorporada na data da Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada que deliberará sobre a Incorporação.

- 3.6 Dispensa de Avaliação Patrimonial da Partes a Preços de Mercado.** Com a adoção da Relação de Troca e o concomitante cancelamento das ações de emissão da Incorporadora detidas pela Incorporada, a AES Brasil passará a deter a mesma quantidade de ações de emissão da Incorporadora que detinha na Incorporada. Destaca-se, ainda, que no presente caso não há acionistas não controladores de qualquer das Partes a serem tutelados, tendo em vista que (i) na presente data a Incorporadora é, e imediatamente antes da conclusão da Incorporação será, subsidiária integral da Incorporada; e (ii) na presente data a Incorporada é, e imediatamente antes da conclusão da Incorporação será, subsidiária integral da AES Brasil. Por tais razões, não é aplicável à Incorporação: (i) o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) os procedimentos previstos no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 (“**Parecer CVM 35**”), observados os deveres legais dos administradores das Partes.

4 AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

- 4.1** Os administradores das Partes nomearam, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada e da Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora, a KPMG Auditores Independentes, sociedade simples, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar, parte, 7º andar, parte, 8º andar, parte, 11º andar, parte e 12º andar, parte, CEP 04711-904, Vila São Francisco, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, o qual constitui o **Anexo 4.1** ao presente Protocolo e Justificação (“**Laudo de Avaliação**” e “**Empresa Especializada**”, respectivamente).
- 4.2** O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado a valor contábil, com base nas demonstrações financeiras da Incorporada referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. De acordo com o disposto no Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido a valor contábil da Incorporada foi avaliado em R\$1.842.458.464,18 (um bilhão, oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).
- 4.2.1** O Laudo de Avaliação foi elaborado de acordo com as regras aplicáveis, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à avaliação do patrimônio líquido da Incorporada.
- 4.2.2** Cumpre destacar que, em atenção ao previsto no artigo 10, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (“**Instrução CVM 565**”), não são aplicáveis à Incorporação as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM 565.
- 4.2.3** Adicionalmente, não se faz necessária a elaboração das informações financeiras de que trata o artigo 7º da Instrução CVM 565 tendo em vista que os efeitos da Incorporação, com relação à Incorporada, não são considerados relevantes pelos critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras *pro forma*.
- 4.3** **Variações Patrimoniais.** Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, as variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre 31 de dezembro de 2020 e a data da efetivação da Incorporação serão refletidas e registradas na contabilidade da Incorporadora.
- 4.4** **Declarações da Empresa Especializada.** A Empresa Especializada declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes, ou, ainda, no tocante à Incorporação, conforme o caso; e (ii) não ter os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Especializada foi selecionada para os trabalhos descritos neste Protocolo e Justificação considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

5 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1 A efetivação da Incorporação, que estará, ainda, sujeita à implementação das Condições Suspensivas, dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, que deverão ser coordenados a fim de ocorrerem todos na mesma data:

5.1.1 Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada para, nessa ordem, (i) aprovar os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a contratação da Empresa Especializada para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; e (iv) aprovar a Incorporação, com renúncia expressa da instalação do comitê especial independente de que trata o Parecer CVM 35, e a consequente extinção da Incorporada; e

5.1.2 Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para, nessa ordem, (i) aprovar os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a contratação da Empresa Especializada para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação e o consequente aumento de capital da Incorporadora; (v) aprovar a alteração do estatuto social da Incorporadora; e (vi) autorizar à administração da Incorporadora a prática de todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação.

6 CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

6.1 A eficácia da Incorporação estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, às seguintes condições suspensivas (em conjunto “**Condições Suspensivas**”):

6.1.1 em atenção ao Contrato de Concessão, anuência prévia da ANEEL com relação à Incorporação, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, e o deferimento do pedido de transferência das concessões e das autorizações detidas pela AES Tietê para a AES Operações, e, por consequência, o aditamento ao Contrato de Concessão de Geração nº 092/1999, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020;

6.1.2 obtenção pela Incorporadora do seu registro de emissor perante a CVM na categoria “A”, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e do artigo 223, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

6.1.3 obtenção da listagem da Incorporadora perante a B3 e da admissão à negociação das ações de emissão da Incorporadora no Segmento Básico, nos termos do Regulamento da B3; e

6.1.4 anuência de determinados credores da Incorporada com relação à realização da Incorporação, conforme aplicável.

6.2 Cumprirá ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores da Incorporadora comunicar a verificação de todas as Condições Suspensivas e a consequente conclusão da Incorporação, por meio da divulgação de fato relevante, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo a data da referida divulgação considerada, para todos os fins, como a data de implementação da Incorporação.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1** A eventual declaração, por qualquer tribunal, de nulidade ou ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 7.2** Caberá às administrações das Partes praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação da Incorporação, incluindo, mas a tanto não se limitando, o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.
- 7.3** Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da AES Tietê.
- 7.4** O presente Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e de comum acordo entre as Partes.
- 7.5** O presente Protocolo e Justificação foi e os demais documentos aplicáveis à Incorporação serão disponibilizados aos respectivos acionistas das Partes, na sede social de cada uma das Partes e nos *websites* da Incorporada (<https://ri.aestiete.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).
- 7.6** Nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da Incorporação passada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes da sucessão universal pela Incorporadora em relação aos bens, direitos e obrigações da Incorporada.
- 7.7** As Partes concordam que qualquer disputa resultante deste ou relacionada a este Protocolo e Justificação, incluindo sem limitação disputa relativa a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou término, que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Câmara de Arbitragem**"), de acordo com seu regulamento em vigor na data de instauração da arbitragem, servindo este item como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem. As Partes reconhecem que a obrigação de buscar uma resolução amigável não impede o imediato requerimento da arbitragem se qualquer das Partes entender que o acordo não é possível.
- 7.7.1** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), sendo um deles nomeado pela(s) Parte(s) com intenção de instituir, outro pela(s) outra(s) Parte(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. No caso de uma das Partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo

possível.

- 7.7.2 As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.
- 7.7.3 Não obstante o disposto acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (i) obter quaisquer “medidas de urgência” que se façam necessárias previamente à constituição do Tribunal Arbitral, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; (ii) executar qualquer decisão arbitral, incluindo o laudo arbitral final; e (iii) para garantir a instauração do Tribunal Arbitral. Para tanto, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.7.4 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 7.7.5 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- 7.7.6 A disputa será decidida de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 7.7.7 A arbitragem será sigilosa. As Partes se obrigam a não divulgar informações e documentos da arbitragem. A divulgação poderá ser realizada se (i) o dever de divulgar decorrer da lei; (ii) for determinada por autoridade administrativa ou judicial; ou (iii) for necessária para a defesa dos interesses da Parte.

8 CONCLUSÃO

- 8.1 Em face dos elementos expostos, as administrações da Incorporadora e da Incorporada entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, motivo pelo qual recomenda a sua implementação.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

(páginas de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas 1/3 do Protocolo e Justificação de Incorporação da AES Tietê Energia S.A. pela AES Brasil Operações S.A., celebrado em 12 de maio de 2021.)

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Nome: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi

Cargo: Diretora Presidente e Diretora Vice-Presidente de Relações com Investidores

Nome: Carlos Renato Xavier Pompermaier

Cargo: Diretor Vice-Presidente sem designação específica

(Página de assinaturas 2/3 do Protocolo e Justificação de Incorporação da AES Tietê Energia S.A. pela AES Brasil Operações S.A., celebrado em 12 de maio de 2021.)

AES BRASIL OPERAÇÕES S.A.

Nome: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Cargo: Diretora Presidente

Nome: Carlos Renato Xavier Pompermaier
Cargo: Diretor Vice-Presidente

(Página de assinaturas 3/3 do Protocolo e Justificação de Incorporação da AES Tietê Energia S.A. pela AES Brasil Operações S.A., celebrado em 12 de maio de 2021.)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

AES BRASIL OPERAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 00.194.724/0001-13

NIRE em fase de obtenção

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AES TIETÊ ENERGIA S.A.
PELA AES BRASIL OPERAÇÕES S.A.**

ANEXO 4.1

Laudos de Avaliação

(Este anexo inicia-se na próxima página.)



AES Tietê Energia S.A.

Laudo de avaliação do Patrimônio Líquido
apurado por meio dos livros contábeis em 31 de
dezembro de 2020.



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
www.kpmg.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Ao Conselho de Administração e Acionistas da
AES Tietê Energia S.A.
São Paulo - SP

Dados da firma de auditoria

KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig Campos 105, 8º andar – Torre A – CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº.57.755.217/0001-29 registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP014428/O-6, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Daniel A. da S. Fukumori, contador, portador do RG nº 26.731.575-2, inscrito no CPF sob o nº 273.981.588-31 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP245014/O-2, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da **AES Tietê Energia S.A.** (“Companhia”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

1. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2020 da AES Tietê Energia S.A. (“Companhia”) tem por objetivo atender ao requerimento o artigo 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, e será utilizada como base para o processo de incorporação da Companhia pela AES Brasil Operações S.A., nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado entre as partes.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

2. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante,



independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
4. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.842.458.464,18 (Um bilhão, oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da AES Tietê Energia S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Daniel A. da S. Fukumori
Contador CRC 1SP245014/O-2



ANEXO(s)



Anexo I

Patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2020 da AES Tietê Energia S.A.

AES Tietê Energia S.A.
Balança patrimonial
(Em Reais)

Saldo em
31/12/2020

ATIVO CIRCULANTE

Caixa e equivalentes de caixa	492.616.839,00
Investimentos de curto prazo	1.033.185.595,13
Contas a receber de clientes	181.758.553,32
Tributos a recuperar	28.328.621,59
Cauções e depósitos vinculados	16.907.836,53
Outros ativos	14.004.891,97
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	1.766.802.337,54

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Contas a receber de clientes	-
Cauções e depósitos vinculados	51.047.518,16
Outros ativos	16.883.814,66
Investimentos em controladas e joint ventures	3.838.729.039,80
Imobilizado, líquido	2.659.238.521,89
Intangível, líquido	994.691.470,32
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.560.590.364,83

TOTAL DO ATIVO	9.327.392.702,37
-----------------------	-------------------------



AES Tietê S.A.
Balanco patrimonial
(Em Reais)

Saldo em
31/12/2020

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores	1.428.539.299,86
Empréstimos, financiamentos e debêntures	569.136.099,78
Passivo de arrendamento	876.451,22
Tributos a pagar	14.628.833,03
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	31.359.906,08
Provisões para processos judiciais e outros	3.893.611,00
Encargos setoriais	20.132.840,09
Obrigações de aquisições	249.634.518,24
Outras obrigações	37.395.436,86
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	<u>2.355.596.996,16</u>

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Empréstimos, financiamentos e debêntures	4.318.187.642,30
Passivo de arrendamento	20.106.019,92
Tributos diferidos	494.908.512,89
Obrigações com benefícios pós-emprego	131.413.180,22
Provisões para processos judiciais e outros	74.600.930,97
Encargos setoriais	7.124.115,94
Obrigações de aquisições e outras obrigações	82.996.839,79
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>5.129.337.242,03</u>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social subscrito e integralizado	474.607.390,54
Reserva de capital	142.068.482,61
Reservas de lucros	119.735.640,82
Lucros a destinar na AGO	573.152.084,70
Outros resultados abrangentes	532.894.865,51
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>1.842.458.464,18</u>

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.327.392.702,37

Anexo II

Os saldos contábeis que compõem o Patrimônio Líquido da AES Tietê Energia S.A., conforme apresentados no Anexo I foram mensurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As principais práticas contábeis adotadas pela Administração da Companhia na mensuração destas contas são:

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A AES Tietê Energia S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, cuja sede está localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Condomínio Centro Empresarial Berrini, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, Brasil.

O início das operações da AES Tietê Energia S.A. ocorreu em 1º de abril de 1999, após processo de cisão parcial da Companhia Energética de São Paulo - Cesp, e consequente privatização da Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê (atualmente AES Tietê Energia S.A.) por meio do Edital de Privatização nº SF/002/99. A AES Tietê Energia S.A. está autorizada a operar como concessionária de uso do bem público na produção e comercialização de energia elétrica, na condição de Produtor Independente de Energia, e tem suas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. O contrato de concessão da AES Tietê Energia S.A., assinado em 20 de dezembro de 1999, tem prazo de duração de 30 anos vencendo em 2029, assim como a concessão da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Mogi-Guaçu. Já as PCHs São José e São Joaquim possuem autorização para operarem até o ano de 2032. Adicionalmente, a AES Tietê Energia S.A. possui investimentos em ativos eólicos e solar, conforme segue: Complexo Eólico Alto Sertão II, Complexo Solar Guaimbê e Complexo Solar Ouroeste, composto pela Planta Solar Boa Hora e Planta Solar Água Vermelha.

A AES Tietê Energia S.A. é diretamente controlada pela AES Holdings Brasil Ltda. e indiretamente pela The AES Corporation ("AES Corp"), sediada nos Estados Unidos da América.

Os parques geradores em operação da AES Tietê Energia S.A. possuem uma capacidade instalada total de 3.343,6 MW e garantia física de 1.496,8 MWm, compostos pelas fontes hidroelétrica, eólica e solar, incluindo 5 MW de capacidade instalada e 1,2 MWm de garantia física de geração distribuída.

2 OBJETIVO DO LAUDO DE INCORPORAÇÃO

Ao longo dos últimos anos o Grupo AES vem reestruturando as suas atividades no País, com o objetivo de otimizar sua estrutura societária e de capital, concentrando esforços na geração de energia renovável, bem como elevar o nível de governança corporativa com a listagem da AES Brasil Energia S.A no Novo Mercado da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Consistente com o plano de reestruturação aprovado em Dezembro de 2020, as atividades de desenvolvimento de energia renovável do Grupo AES serão organizadas separadamente de seus investimentos operacionais para otimizar o acesso ao capital necessário para financiar os seus planos de crescimento. A incorporação da AES Tietê Energia S.A pela AES Brasil Operações S.A será o próximo passo dessa reorganização, visando-se assim o cumprimento dessa etapa da reestruturação definida pelo Grupo AES.

3 BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que foram aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo também normas complementares emitidas pela CVM, quando aplicáveis.

4 MOEDA FUNCIONAL

As demonstrações contábeis da Companhia foram preparadas e estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da AES Tietê Energia S.A.. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

5 USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

Na elaboração das demonstrações contábeis, a AES Tietê Energia S.A. faz o uso de julgamentos e estimativas, com base nas informações disponíveis, bem como adota premissas que impactam os valores das receitas, despesas, ativos e passivos, e as divulgações de passivos contingentes. Quando necessário, os julgamentos e as estimativas estão suportados por pareceres elaborados por especialistas. A AES Tietê Energia S.A. adota premissas derivadas de sua experiência e outros fatores que entende como razoáveis e relevantes nas circunstâncias. As premissas adotadas pela AES Tietê Energia S.A. são revisadas periodicamente no curso ordinário dos negócios.

As principais premissas e estimativas utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis são discutidas a seguir:

(a) Obrigações com entidade de previdência privada

A AES Tietê Energia S.A. possui planos de benefício definido e, também, de contribuição definida.

O plano de contribuição definida não gera para a AES Tietê Energia S.A. obrigações legais nem construtivas de fazer contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar os benefícios. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando incorridas.

Em relação ao plano de benefício definido, a AES Tietê Energia S.A. avalia seu passivo com benefícios suplementares de aposentadoria através de avaliação atuarial realizada em bases anuais e quando necessário, com a ajuda de consultores especializados em serviços atuariais. A avaliação atuarial envolve o uso de premissas sobre as taxas de desconto, taxas de retorno de ativos esperadas, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões. A obrigação de benefício definido é altamente sensível a mudanças nessas premissas. Todas as premissas são revisadas e atualizadas em bases anuais, ao final de cada exercício.

As principais premissas utilizadas pela AES Tietê Energia S.A. estão descritas a seguir: (i) Taxa de desconto: a AES Tietê Energia S.A. considera as taxas dos títulos do Tesouro Nacional com vencimento correspondente a duração (tempo médio de pagamento futuro dos benefícios) da obrigação do benefício definido; (ii) Taxa de mortalidade: se baseia em tábuas de mortalidade disponíveis no país. A Funcesp testa, anualmente, a aderência da tábua de mortalidade utilizada, à experiência recente da população do plano. (iii) Aumento salarial, benefícios e inflação: a hipótese de crescimento salarial é definida pela AES Tietê Energia S.A., de acordo com sua política de remuneração, para refletir a expectativa de crescimento salarial real para os próximos anos. Os reajustes de benefícios são corrigidos anualmente pelo IGP-DI, que é o indexador do plano. (iv) A taxa esperada de retorno de ativos do plano é a mesma taxa utilizada para descontar o valor do passivo.

(b) Vida útil dos bens do imobilizado

A AES Tietê Energia S.A. utiliza os critérios definidos na Resolução ANEEL nº 474, de 07 de fevereiro de 2012, e os preceitos do laudo de avaliação elaborado para fins de determinação do custo atribuído na determinação da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado, sendo que, no julgamento da Administração, tais vidas úteis refletem, significativamente, a vida útil econômica dos ativos. Consequentemente, os valores residuais dos bens do imobilizado resultam da aplicação das vidas úteis definidas e os resultantes valores residuais que incluem o projeto básico, espelhando o direito de indenização ao final do contrato de concessão com base na melhor estimativa da administração da AES Tietê Energia S.A., inclusive amparada em posicionamento de seus assessores legais, quanto à legislação em vigor.

(c) Provisão para processos judiciais e outros

A AES Tietê Energia S.A. reconhece provisão para processos judiciais e outros com base na avaliação da probabilidade de perda. As estimativas e premissas utilizadas no registro das provisões para processos judiciais e outros são revisadas, no mínimo, trimestralmente.

(d) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não circulantes ou de longa duração

A AES Tietê Energia S.A. revisa, no mínimo anualmente, a existência de eventos ou mudanças que possam indicar deterioração no valor recuperável dos ativos não circulantes ou de longa duração. O valor recuperável é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo.

O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento de curto prazo e das projeções de longo prazo, correspondentes ao período de concessão e não incluem atividades de reorganização com as quais a AES Tietê Energia S.A. ainda não tenha se comprometido em investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

(e) Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação podem incluir o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses); referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar; análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

6 PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis, aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis, estão definidas a seguir. Estas políticas foram aplicadas de modo consistente nas demonstrações contábeis da AES Tietê Energia S.A. e de suas controladas e controladas em conjunto que estão registradas pelo método de equivalência patrimonial na rubrica de investimentos.

a) Caixa e equivalentes de caixa e investimentos de curto prazo

Incluem caixa, contas bancárias e aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata e com risco insignificante de variação no seu valor de mercado. As disponibilidades estão demonstradas pelo custo acrescido dos juros auferidos, por não apresentarem diferença significativa em relação ao seu valor de mercado. Os investimentos que, na data de sua aquisição, têm prazo de vencimento igual ou menor que três meses são registrados como equivalentes de caixa. Aqueles investimentos com vencimento superior a três meses na data de sua aquisição são classificados na rubrica “investimentos de curto prazo”.

O caixa e equivalentes de caixa estão classificados como custo amortizado, reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e ajustados posteriormente pelas amortizações do principal, pelos juros calculados com base no método de taxa de juros efetiva.

A rubrica Investimentos de curto prazo é composta basicamente por certificados de depósitos bancários (CDBs) e fundo de investimento, os quais são marcados a mercado mensalmente com base na curva da taxa CDI para a data final do exercício, conforme definido em sua data de contratação.

Os investimentos de curto prazo em CDB-DI são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, pois de acordo com o modelo de negócios, o objetivo desta aplicação é receber fluxos de caixas pelo rendimento ou pela venda. Já o fundo de investimentos é mensurado ao valor justo por meio do resultado. Os investimentos de curto prazo estão demonstrados pelo custo acrescido dos juros auferidos, por não apresentarem diferença significativa em relação ao seu valor de mercado. Dessa forma, não há reconhecimento de valor justo em outros resultados abrangentes.

b) Contas a receber de clientes

A AES Tietê Energia S.A. classifica seu saldo de contas a receber de clientes como instrumentos financeiros “custo amortizado”. Estes recebíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e são ajustados posteriormente pelas amortizações do principal e podem ser reduzidos por perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (PECLD). Os saldos de contas a receber incluem valores referentes ao suprimento de energia elétrica, incluindo transações no mercado de curto prazo. O critério utilizado pela AES Tietê Energia S.A. para constituir PECLD é de análise individual de contas julgadas de difícil recebimento.

As garantias sobre as vendas de energia no mercado de curto prazo são determinadas de acordo com as regras de mercado estabelecidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e ANEEL, respectivamente. A AES Tietê Energia S.A. não requer garantias adicionais sobre as vendas de energia no mercado de curto prazo, bem como, sobre os valores a receber relacionados à energia livre.

c) Investimentos

A AES Tietê Energia S.A. detém investimentos em empresas controladas direta e indiretamente e controladas em conjunto (*joint ventures*). Esses investimentos são avaliados com base no método de equivalência patrimonial nas demonstrações contábeis da Companhia e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O controle é obtido quando a AES Tietê Energia S.A. tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades.

Os intangíveis decorrentes de combinação de negócios e da aquisição de ativos são incluídos no valor contábil do investimento, inicialmente mensurado pelo seu valor justo e amortizado com base no prazo remanescente da vida útil do ativo adquirido.

d) Imobilizado

A AES Tietê Energia S.A. utiliza os critérios definidos pelo Órgão Regulador e os preceitos do laudo de avaliação elaborado para fins de determinação do custo atribuído na determinação da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado, sendo que, no julgamento da Administração, tais vidas úteis refletem, significativamente,



a vida útil econômica dos ativos. Consequentemente, os valores residuais dos bens do imobilizado resultam da aplicação das vidas úteis definidas e os resultantes valores residuais que incluem o projeto básico, espelhando o direito de indenização ao final do contrato de concessão com base na melhor estimativa da administração da AES Tietê Energia S.A., inclusive amparada em posicionamento de seus assessores legais, quanto à legislação em vigor.

Os bens do ativo imobilizado da AES Tietê Energia S.A. foram avaliados ao custo atribuído (“deemed cost”) na data de transição para as normas internacionais de contabilidade, em 1º de janeiro de 2009 e pelos ativos adquiridos na combinação de negócios, que foram mensurados inicialmente a valor justo na data de aquisição, deduzidos das respectivas depreciações, à exceção de terrenos que não são depreciados. A vida útil dos bens foi revisada em conjunto com a valorização dos ativos ao seu custo atribuído.

A depreciação é calculada pelo método linear, por componente e com base nas taxas determinadas pela ANEEL, que na avaliação da Companhia se aproxima da vida útil dos bens. A AES Tietê Energia S.A. acompanha o valor residual e vida útil dos ativos, inclusive quanto à legislação aplicável para concessões e ao direito de indenização dos ativos remanescentes e não amortizados ao final da concessão.

Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, essas partes são reconhecidas como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, quando uma manutenção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

Um item do ativo imobilizado é baixado quando é vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado pelo seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo são incluídos no resultado, no exercício em que o ativo for baixado.

O resultado na alienação ou na retirada de um item do ativo imobilizado é determinado pela diferença entre o valor da venda e o saldo contábil do ativo e é reconhecido em “Outras receitas e despesas” no resultado.

A AES Tietê Energia S.A. agrega, mensalmente, os juros incorridos sobre as debêntures, empréstimos e financiamentos ao custo do ativo imobilizado em curso, considerando os seguintes critérios para capitalização: (a) os juros são capitalizados durante a fase de construção do ativo imobilizado até a data em que o ativo subjacente esteja disponível para utilização; (b) os juros são capitalizados considerando a taxa mensal das debêntures aplicada sobre o ativo imobilizado em curso do mês; (c) os juros totais capitalizados não excedem o valor do total das despesas mensais de juros; e (d) os juros capitalizados são amortizados considerando os mesmos critérios e vida útil determinados para o ativo imobilizado aos quais foram incorporados.

A AES Tietê Energia S.A. reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Esses ativos são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova mensuração dos passivos de arrendamento. São depreciados

linearmente pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos. A AES Tietê Energia S.A. reconheceu ativos de direito de uso de sede administrativa, com vida útil definida estimada de 9 anos e depreciado a uma taxa média de 10,81%, respectivamente. Para determinação da vida útil foi considerado o prazo do contrato ou o período de concessão/autorização, dos dois o menor.

e) Intangível

Ativos intangíveis são registrados ao custo de aquisição ou pelo valor justo dos intangíveis adquiridos em combinação de negócio e reconhecido pela extensão de concessão registrada pela Companhia em dezembro de 2020, menos a amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Esses intangíveis possuem vidas úteis definidas com base nos contratos comerciais, de concessão ou autorização, e são amortizados pelo método linear ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível, quando existentes, são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos no resultado no momento da baixa do ativo.

f) Provisões para processos judiciais e outros

Provisões são constituídas para os processos em que seja provável uma saída de recursos para liquidá-los e sobre as quais seja possível realizar uma estimativa razoável do valor a ser desembolsado. A avaliação da probabilidade de perda por parte dos consultores legais da AES Tietê Energia S.A. inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como, a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos e decisões de tribunais.

g) Passivos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A AES Tietê Energia S.A. classifica fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures, dividendos e juros sobre capital próprio a pagar como passivos financeiros. Todos os passivos financeiros estão reconhecidos e mensurados pelo custo amortizado.

h) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

(a) Imposto de renda e contribuição social correntes

As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização até o encerramento do exercício fiscal, quando então o imposto devido é devidamente apurado e compensado com as antecipações realizadas.

A Administração avalia, periodicamente, a posição fiscal de situações que requeiram interpretações da regulamentação fiscal e estabelece provisões quando apropriado.

(b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias. Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para que as diferenças temporárias possam ser realizadas.

A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada a cada encerramento de balanço ou em período inferior, quando ocorrer eventos relevantes que requeiram uma revisão. A expectativa de geração de lucros tributáveis futuros é determinada por estudo técnico aprovado pelos órgãos de Administração da AES Tietê Energia S.A..

Impostos diferidos ativos e passivos estão apresentados líquidos, desde que sejam relacionados à mesma entidade jurídica e sujeitos à mesma autoridade tributária, além de haver um direito legal assegurando a compensação do ativo fiscal corrente contra o passivo fiscal corrente. Estes tributos diferidos são integralmente apresentados no grupo “não circulante”, independente da expectativa de realização e exigibilidade dos valores que lhes dão origem.

i) Obrigações com entidade de previdência privada

A AES Tietê Energia S.A. patrocina planos de benefícios suplementares de aposentadoria e pensão para seus empregados, ex-empregados e respectivos beneficiários, com o objetivo de complementar os benefícios garantidos pelo sistema oficial da previdência social.

O plano de aposentadoria na modalidade benefício definido tem o custo da concessão dos benefícios determinados pelo método de crédito unitário projetado, líquido dos ativos garantidores do plano. A avaliação atuarial é elaborada com base em premissas (taxas de juros, inflação, aumentos dos benefícios, expectativa de vida, crescimento salarial dos participantes ativos etc.) revisadas e atualizadas em bases anuais, ao final de cada exercício, ou em período inferior, quando ocorrer eventos relevantes que requeiram uma nova avaliação atuarial.

O ativo ou passivo líquido do plano de benefício definido reconhecido nas informações contábeis corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido (utilizando uma taxa de desconto com base em títulos de longo prazo do Governo Federal), menos o valor justo dos ativos do plano.

Os ativos do plano são mantidos por uma entidade fechada de previdência complementar (VIVEST). O valor justo se baseia em informações sobre preço de mercado e, no caso de títulos cotados, no preço de compra publicado. O valor de qualquer ativo de benefício definido reconhecido é limitado ao valor presente de qualquer benefício econômico disponível na forma de reembolso ou de reduções nas contribuições patronais futuras do plano.

j) Reconhecimento da receita

A receita de venda inclui somente os ingressos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela AES Tietê Energia S.A.. As quantias cobradas por conta de terceiros, tais como tributos sobre vendas não são benefícios econômicos, portanto, não estão apresentadas nas demonstrações do resultado. Uma receita não é reconhecida se houver uma incerteza significativa sobre a sua realização.

(a) Receita de suprimento de energia elétrica

A receita de venda de energia elétrica é reconhecida no resultado de acordo com as regras do mercado de energia elétrica, as quais estabelecem a transferência dos riscos e benefícios sobre a quantidade contratada de energia para o comprador. A apuração do volume de energia entregue para o comprador ocorre em bases mensais, conforme as bases contratadas. A receita de suprimentos de energia elétrica inclui também as transações no mercado de curto prazo.

(b) Venda de Energia na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE

A AES Tietê Energia S.A. reconhece a receita pelo valor justo da contraprestação a receber no momento em que haja um excedente de geração, após transferências no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), liquidada no mercado spot ("mercado de curto prazo") ao valor do preço de liquidação das diferenças (PLD) e comercializado no âmbito da CCEE, nos termos da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica.

k. Contratos de arrendamento

A AES Tietê Energia S.A. considerou um contrato de sede administrativa como uma operação de Arrendamento Mercantil, CPC 06 (R2). Para esse arrendamento, a AES Tietê Energia S.A. passou a reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para os contratos de arrendamento mercantil. Adicionalmente, reconheceu um custo de amortização dos ativos de direito de uso e despesa de juros sobre obrigações de arrendamento.

Para definição dos contratos a serem avaliados, a AES Tietê Energia S.A. empregou os seguintes critérios: (i) contratos de arrendamento com duração igual ou superior a 12 meses; (ii) contratos de arrendamento de valor relevante.

Para determinação do valor justo de arrendamento, aplicou-se a taxas de desconto nominal de 8,67% aos pagamentos mínimos previstos da sede administrativa, considerando-se o prazo de vigência do contrato de arrendamento ou da concessão, o que for menor.

A taxa de desconto reflete o custo de captação da AES Tietê Energia S.A.. Além disso, foram considerados *spread* bancário, prazo dos contratos de arrendamentos, garantia oferecidas e projeção de inflação média de 3,95% a.a.